



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.05.0564.001.00039-301

Reclamante: Carlos Waspary Araújo Barros, **CNPJ/CPF:** 023.700.363-54, **Endereço:** Travessa 15, nº 1.306, **Bairro:** Alto Alegre II, **Cidade:** Maracanaú - CE, **CEP:** 61.921-545, **Telefone:** (85) 98833-2187.

Reclamada 01: Empreendimentos Pague Menos S/A, **CNPJ:** 06.626.253/0069-40, **Endereço:** Rua Cônego De Castro, Nº 3.686, **Bairro:** Parque São José, **Cidade:** Fortaleza – CE, **CEP:** 60.730-202.

Reclamada 02: Google Brasil Internet LTDA, **CNPJ:** 06.990.590/0001-23, **Endereço:** Avenida Brigadeiro Faria Lima, Nº 3.477 (Andares 17 a 20, Tsul 2 17 a 20), **Bairro:** Itaim Bibi, **Cidade:** São Paulo - SP, **CEP:** 04.538-133.

Aos 16 de junho de 2025 às 09h45, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador **Antonio José De Vasconcelos Silva**, compareceram a preposta da parte reclamada Empreendimentos Pague Menos S/A, a sra. Carolina Fernanda Silva Leite, inscrita no CPF de nº 421.724.428-28, e a preposta da parte reclamada Google Brasil Internet LTDA, a sra. Ellen Samara Nascimento De Sousa, inscrita no CPF de nº 125.357.384-06, ambas com presenças virtuais.

Aberta a audiência, informo que o consumidor não compareceu ao ato e não apresentou nenhuma justificativa prévia, estando presente apenas as prepostas das partes reclamadas.

Facultada a palavra a preposta da empresa reclamada Empreendimentos Pague Menos S/A, esta reitera os termos da defesa administrativa juntada aos autos, e solicita o arquivamento da presente demanda diante da ausência injustificada da parte reclamante.

Facultada a palavra a preposta da empresa reclamada Google Brasil Internet LTDA, esta também reitera os termos da defesa administrativa juntada aos autos, e solicita o arquivamento da presente demanda diante da ausência injustificada da parte reclamante.

DO CONCILIADOR:

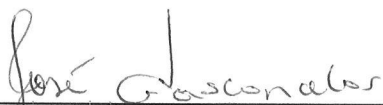
A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois a parte reclamante não compareceu ao ato e não apresentou justificativa prévia para ausência, estando presente apenas as prepostas das empresas reclamadas, ambas realizaram a juntada de defesa administrativa e atos constitutivos, e diante da ausência injustificada da parte reclamante, solicitaram o arquivamento da presente demanda.

Ante o exposto, abre-se o prazo de até 2 (dois) dias úteis para que a parte autora se manifeste para justificar o motivo de sua ausência, bem como solicitar o andamento da lide se for de seu interesse, caso contrário, mantendo-se inerte o consumidor, orienta-se o arquivamento da presente demanda.

O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro as 09h45 e o segundo às 09h55.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador e as prepostas das empresas reclamadas.

Maracanaú/CE, 16 de junho de 2025.



Antonio **José de Vasconcelos** Silva
Conciliador Procon Maracanaú

AUSENTE

Carlos Waspary Araújo Barros (Reclamante)

PRESENÇA VIRTUAL

Carolina Fernanda Silva Leite (Preposta)
Empreendimentos Pague Menos S/A (Reclamada)

PRESENÇA VIRTUAL

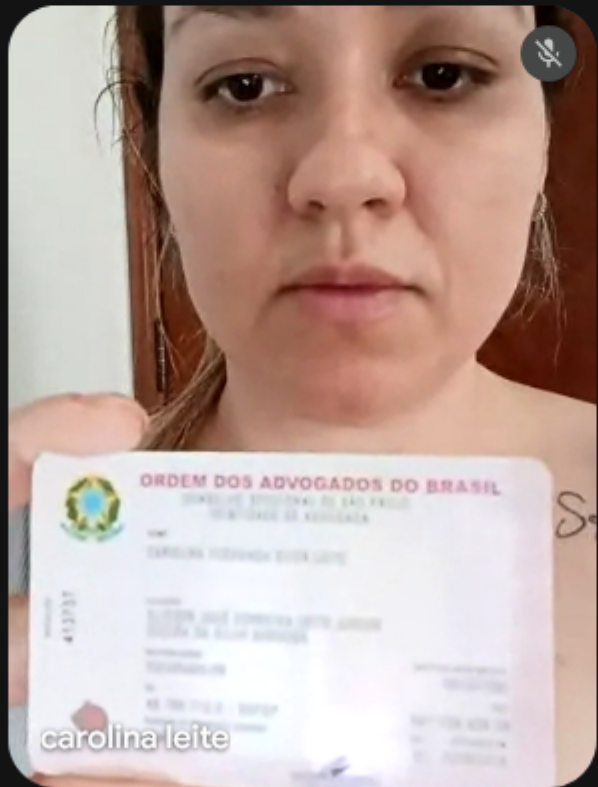
Ellen Samara Nascimento De Sousa (Preposta)
Google Brasil Internet LTDA (Reclamada)



Carolina Leite



Ellen Samara



carolina leite



Antônio J. de Vasconcelos Silva

Mensagens na chamada

Você pode fixar uma mensagem para que ela fique visível para as pessoas que entrarem mais tarde. Quando você sair da chamada, não poderá mais acessar este chat.

Você 09:42
audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br
Para fixar uma mensagem, passe o cursor sobre ela

Carolina Leite 10:10
De acordo

Ellen Samara 10:10
De acordo

Enviar uma mensagem